



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

14/09/2022

Jornal AMP

Página 607

Edição 2604

[Assinatura]
Ass. Responsável

LEI Nº 2341/2022

Data 13/09/2022

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens móveis em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, às associações abaixo especificadas, os seguintes bens móveis públicos:

Entidade	CNPJ/CÓDIGO	Endereço	Objeto
Associação dos Produtores da Linha São Paulo	03.032.515/0001-61 Patrimônio nº 13330	Linha São Paulo	Trator agrícola, plataformado, marca Newholland, modelo TL 580, tração 4x4, com câmbio 12x12, transmissão sincronizada, com tomada de força independente com 03 velocidades, sendo 540/750/1000 RPM com acionamento eletro hidráulico, com potência mínima de 80 CV, 4 cilindros turbinado, com embreagem com acionamento mecânico com disco ceramético, com direção hidrostática, com sistema hidráulico, capacidade de levante hidráulico de 3.600kg, com rodado dianteiro mínimo 12.4x24 e traseiro mínimo 18.4x30, tanque de combustível de 100 litros
Associação dos Produtores Rurais de	13.569.071/0001-51 Patrimônio nº 13329	Estrada Linha Santa Terezinha	Plantadeira plantio direto, marca impleforte, 07 linhas, com as seguintes especificações mínimas:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Nova Procopiak e Santa Terezinha		espaçamento de 45 cm, com largura útil de 3000 mm, capacidade de sementes por linha de 50 litros, capacidade de adubo mínimo 40litros, com pneus 6.50x16 militar, equipada com triplo disco no adubo e haste fixa no adubo, rodas de controle de profundidade e rodas de cobertura em "V", disco de corte 18", discos duplos 15x15 na semente e no adubo, distribuição de adubo por rosca sem fim, em carcaça de ferro fundido.
----------------------------------	--	---

Art. 2º. Os PERMISSIONÁRIOS se comprometem a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** dos bens móveis descritos no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para os PERMISSIONÁRIOS nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para o setor agropecuário;

II – zelar pela manutenção e conservação dos bens;

III – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais nos bens ora cedidos;

IV – custear as despesas operacionais dos bens;

V – conservar limpos e higienizados os bens;

VI – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.

Art. 3º. Fica como obrigação do Município:

I – entregar os equipamentos em condições de uso.

Art. 4º. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIOS transferir os bens ora cedidos.

Art. 5º. O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que os PERMISSIONÁRIOS manifestem expressamente seus interesses no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias dos términos de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

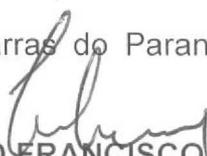
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 6º. As entidades beneficiadas com o incentivo desta Lei, ao executarem serviços, poderão cobrar de seus associados o valor definido em assembleia.

Parágrafo único. Caso existir disponibilidade para a execução de serviços além da demanda dos associados, poderá ser feito a terceiros, sendo que o valor a ser cobrado também deve ser definido em assembleia.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 13 de setembro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal